

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A capacitação contínua de servidores que atuam na área de proteção de dados governamentais é essencial para a melhoria da qualidade dos processos administrativos, os quais envolvem tal assunto.
- 1.2. A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária.
- 1.3. Levando em conta o último ano da legislatura atual, considera-se imprescindível a realização de capacitação, atualização e nivelamento de conhecimentos de gestores e servidores como elementos estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.
- 1.4. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a implementá-las corretamente.
- 1.5. Neste sentido, os gestores e servidores devem estar atualizados quanto as melhores práticas e procedimentos relacionados a Proteção de Dados, objetivando desenvolver capacidade para implementação da Lei na Câmara de Itapemirim.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 e possui orçamento direcionado para a contratação na despesa de **Capacitação de Servidores** para o exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Realização do evento na modalidade presencial.
- 3.2. Presença de especialistas da área de Proteção de Dados, para expor e debater os desafios para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.
- 3.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 3 (três) dias de duração.
- 3.4. Material de apoio.

- 3.5. Certificação de conclusão do curso.
- 3.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.
- 3.7. A subcontratação não será admitida nesta demanda.
- 3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 3.9. Quanto a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.
- 3.10. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.
- 3.11. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um curso que contribui para a economia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.
- 3.12. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração Pública com práticas sociais, economicamente responsáveis e sustentáveis.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será realizada a inscrição de um total de 03 (três) servidores/gestores.
- 4.2. Os servidores serão indicados observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais à gestão da proteção de dados.
- 4.3. A estimativa do valor dessa contratação segue conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação em Curso de Capacitação – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Legislação e Implementação Prática, nos dias 12 a 14 de novembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ	Inscrição/ Unidade	03	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento da CMI para 2024.

4.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

5.2.1. Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional

5.2.1.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;

5.2.1.2. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

5.2.2. Eventos *In Company*

5.2.2.1. Os cursos *in company* são programas de treinamento personalizados, realizados geralmente no ambiente da organização contratante. Estes eventos são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas;

5.2.2.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização;

5.2.2.3. Ademais, pode existir o risco do conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

5.2.3. Capacitação por escola de governo.

5.2.3.1. O art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 determina que compete a autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLCA que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

5.2.3.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo;

5.2.3.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público;

5.2.3.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

5.2.4. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.

5.2.4.1. O art. 173 da Lei nº 14.133/2021 traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados;

5.2.4.2. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;

5.2.4.3. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

5.3. Conclusão:

5.3.1. A escolha pela contratação de inscrições no Curso de Capacitação – “Curso de Capacitação – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Legislação e Implementação Prática”, é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de Proteção de Dados;

5.3.2. Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa leva em consideração os valores informados no site e prospectos da empresa idealizadora do evento a ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, na aba Conteúdo Programático e nos quantitativos previstos no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Por esta razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do **Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário**, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

6.4. Outro paradigma de boa prática administrativa que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

6.5. No mesmo sentido destacamos o Enunciado nº 12 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP):

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração

identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei.

6.6. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre Proteção de Dados, preparando-os para atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas.

7.2. O Curso de Capacitação "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Legislação e Implementação Prática na Administração Pública com abordagem das principais Resoluções e Guias Orientativos da ANPD" contará com:

7.2.1. Carga horária de 21 horas (03 dias de evento);

7.2.2. Material didático (Pasta Executiva) e de apoio (pasta, bloco de anotações e canetas;

7.2.3. Almoço e Coffee break.

7.2.4. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os dias de duração.

7.2.5. Certificação de conclusão do curso.

7.3. O Curso de Capacitação acontecerá no Rio de Janeiro/RJ nos dias 12 a 14 de Novembro de 2024, no Centro de Treinamento da One Cursos

7.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 e seu §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

8.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrições no evento, não se aplicando o parcelamento.

8.4. Desta forma, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, pois não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no Curso de Capacitação citado acima com empresas distintas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação de inscrições de gestores/ servidores no Curso de Capacitação – “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Legislação e Implementação Prática na Administração Pública com abordagem das principais Resoluções e Guias Orientativos da ANPd” estão alinhados quanto a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

- a) Atualização profissional e capacitação eficiente;
- b) Economia de recursos financeiros;
- c) Otimização dos recursos humanos; e
- d) Maximização do retorno sobre o investimento.

9.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo de gestão de conhecimento e pessoas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Em relação ao objeto da contratação identificamos a necessidade de, após serem deferidos tal pedido de solicitação do treinamento descrito, serem efetivadas as inscrições.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em relação ao objeto da contratação não identificamos a existência de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

12.2. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado, dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

12.3. A princípio, não foram identificados impactos ambientais, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização do evento.

12.4. A sustentabilidade social será garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

12.5. O eixo econômico da sustentabilidade será atendido pela preferência por um curso de capacitação que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

12.6. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável, contribuindo para um impacto positivo mais amplo na comunidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, realizado pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, consideramos que **a solução mais vantajosa e viável** para atender a demanda de capacitação e atualização dos agentes públicos sobre Proteção de Dados é a contratação de inscrições no Curso de Capacitação “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Legislação e Implementação Prática na Administração Pública com abordagem das principais Resoluções e Guias Orientativos da ANPD”.

13.2. Diante do exposto, considera-se que a contratação deve ocorrer por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme a previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Itapemirim, 26 de setembro de 2024.

ELABORADO POR:

David Ramos de Souza

Matrícula: 000248

Cargo: Presidente do *Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações*

APROVADO POR

Driely Ramos Muniz

Matricula: 1949

Diretora Geral da CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO